



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Data:	Joaçaba SC, 23/09/2024
De:	Secretaria de Municipal de Saúde
Para:	Secretaria de Administração e Finanças – Compras, Licitações e Contratos

Conforme as exigências previstas no §2º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133/2021, este estudo técnico preliminar visa atender ao requisitado nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII do §1º.

Portanto, o presente estudo técnico preliminar visa demonstrar a Compra emergencial para aquisição de medicamento para atender a Farmácia básica e o Centro de Atenção Psicossocial.

O requisitado no inciso IV e VI está apresentado em tabela anexa ao presente ETP, nomeado como Tabela I.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação é necessária para garantir o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais para a Farmácia Básica e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), fundamentais para a manutenção dos tratamentos de saúde dos usuários. A interrupção no fornecimento desses insumos pode acarretar sérios prejuízos à saúde pública, resultando na descontinuidade dos tratamentos, agravamento das condições dos pacientes e aumento da demanda por serviços de urgência e emergência, o que comprometeria a eficiência do sistema de saúde municipal.

O problema a ser resolvido é a atual indisponibilidade de medicamentos, devido à ausência de processos licitatórios vigentes e fracassados, tanto no município quanto no consórcio CINCATARINA, responsável pelo fornecimento. Diante disso, a contratação emergencial visa assegurar a reposição dos estoques e evitar a desassistência dos usuários, o que está diretamente ligado ao interesse público de proteger a saúde e o bem-estar da população, especialmente dos pacientes que dependem de tratamentos contínuos para manter a qualidade de vida.

Considerando a Lei 13.021/2014 que define Assistência Farmacêutica como um conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Considerando a lei n.º 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE SÃO SUPORTE:



A justificativa para a contratação em uma compra emergencial deve enfatizar a necessidade premente de atender uma demanda urgente, priorizando a proteção da saúde pública e observando os princípios legais e éticos que regem a administração pública.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

O valor total da presente contratação é de **R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais)**.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme mencionado no preâmbulo do presente ETP, a aquisição do objeto não será feita de forma parcelada, justificada como uma medida emergencial para atender às demandas da Secretaria de Saúde de Joaçaba.

XIII – CONCLUSÃO

A contratação emergencial para a aquisição de medicamentos destinados à Farmácia Básica e ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) é imprescindível para garantir a continuidade dos tratamentos de saúde dos usuários. A falta desses insumos compromete não apenas a qualidade de vida dos pacientes, mas também a credibilidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

Dado que os itens não estão disponíveis no consórcio CINCATARINA e as licitações municipais fracassaram, a aquisição imediata é a única solução viável para evitar a desassistência e assegurar o cumprimento do dever público de fornecer cuidados adequados à população. Dessa forma, a contratação se justifica plenamente sob a ótica do interesse público, priorizando a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Maysa da Cunha
Técnico Administrativo